



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

PARECER EM PRIMEIRO TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 791 / 2019

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Vem a Comissão de Administração Pública para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 791/2019 de autoria do nobre Vereador Jair Di Gregório que “Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 9.275, de 20 de novembro de 2006 que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.”

Registra-se que encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça, esta emitiu parecer pela constitucionalidade, antijuridicidade e regimentalidade ao Projeto de Lei.

Posteriormente foi encaminhado à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor que teve o parecer pela rejeição aprovado.

Encaminhado o Projeto em questão à Comissão de Administração Pública fui designado Relator para analisá-lo e, nessa condição passo a examinar a matéria para fundamentar e proferir meu parecer e voto nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição, ora em análise, estabelece que “concessionária do serviço de abastecimento de água que atua no município de Belo Horizonte, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, dispositivo eliminador ou bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel ou condomínio.”

Na justificativa o nobre Vereador, autor do PL 791/2019, decorre das “reclamações dos consumidores são recorrentes, quanto à entrada de ar nas tubulações de abastecimento de água, que fazem girar o hidrômetro sem a respectiva entrada de água,” e que o consumidor “se vê obrigado a efetuar pagamentos por um serviço que efetivamente não foi prestado e que, conseqüentemente, onera também a estimativa de coleta de esgoto, cobrando por uma taxa de tratamento de um consumo fictício de água.”

As alterações nos artigos 1º e 2º da Lei 9.275/06 buscam reforçar a obrigatoriedade da concessionária do serviço de abastecimento de água e coleta de

Ver. Carlos Henrique
Secretário Geral
Câmara Municipal de Belo Horizonte

0161_01610-24/2019-13-12-19-07749-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

esgoto que atua em nossa cidade a instalar, a pedido, o dispositivo eliminador ou bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de imóveis ou condomínios.

Esta matéria já foi amplamente abordado pelos meios de comunicação de Belo Horizonte e estudada por estabelecimentos de pesquisas apontando pela eficiência do equipamento em questão.

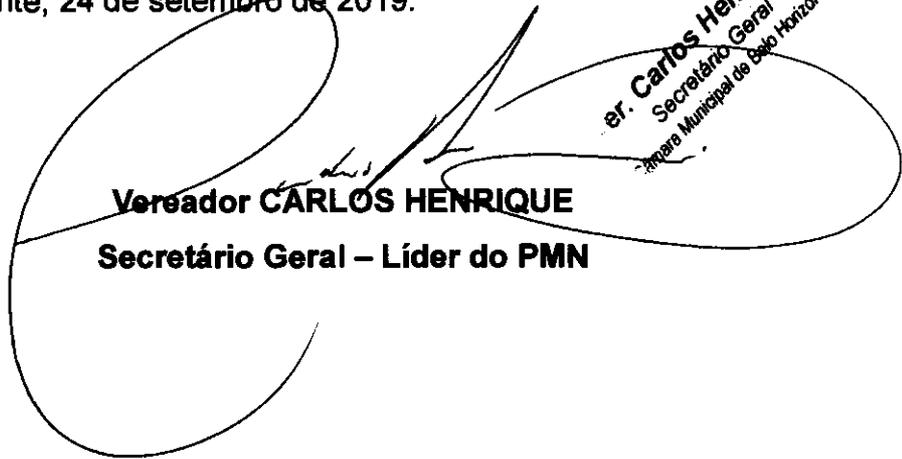
Neste sentido, no que tange exclusivamente a análise da Comissão de Administração Pública, com fulcro no artigo 52, inciso II, alíneas "h" e "j" ambas do Regimento Interno, não vislumbro restrições e óbices quanto à disposição da matéria.

Desta forma, passo a registrar os termos da conclusão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do artigo 85, inciso IV, do Regimento Interno, opino e concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 791/2019.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2019.


Vereador CARLOS HENRIQUE
Secretário Geral – Líder do PMN

er. Carlos Henrique
Secretário Geral
Câmara Municipal de Belo Horizonte

Aprovado o parecer da
relatora ou relator
Plenário Helvécio Araújo
Em 01/10/2019
Presidência da reunião

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 1/10/19
10463
Responsável pela distribuição